

Tarifas Sociais de Gás Natural e Eletricidade

A extinção das tarifas reguladas nos mercados do gás natural e eletricidade levou a um processo de liberalização destes mercados. Tornou-se imperativa a proteção aos consumidores economicamente mais vulneráveis.

Nesse sentido, foram criados pelo Governo mecanismos específicos de proteção aos consumidores economicamente vulneráveis: a Tarifa Social de Gás Natural e a Tarifa Social de Eletricidade.

Estas tarifas sociais resultam na aplicação de um desconto nas tarifas de acesso às redes, em baixa pressão e /ou tensão, que compõem o preço final faturado ao cliente doméstico final.

Processo de atribuição da Tarifa Social

A lei 7-A/2016 veio trazer alterações no modo de atribuição das tarifas sociais de Eletricidade e de Gás Natural, de modo a estas serem atribuídas automaticamente, desde o dia 1 de julho de 2016 pela Direção Geral de Energia e Geologia.

Em todo o caso, pode o beneficiário tornar-se elegível à atribuição da tarifa social; basta para isso requerer junto das instituições da Segurança Social competentes um comprovativo da sua condição de Beneficiário e apresenta-lo junto do comercializador de Energia Elétrica e de Gás Natural.

O beneficiário que deixe de ser elegível às tarifas Sociais (caso deixe de reunir as condições abaixo discriminadas) deverá comunicar à Segurança Social competente num prazo máximo de 30 dias.

No âmbito do processo de liberalização dos mercados do gás natural e eletricidade, o acesso dos consumidores economicamente vulneráveis a estes bens, considerados essenciais, poderá ser cumulativo nos 2 produtos:

1. Tarifa Social no fornecimento de gás natural

A tarifa social é aplicável aos clientes que sejam titulares de um contrato de gás natural, no 1º ou 2º escalão de consumo (0-220 m³/ano ou 221-500 m³/ano), para uso doméstico (habitação permanente), e beneficiar de uma destas prestações sociais:

- complemento solidário para idosos
- rendimento social de inserção
- subsídio social de desemprego
- primeiro escalão do abono de família
- pensão social de invalidez

2. Tarifa Social no fornecimento de eletricidade

A tarifa social é aplicável aos clientes que tenham uma potência contratada inferior ou igual a 6,9kVA na sua residência (habitação permanente) e beneficiar de uma destas prestações sociais:

- complemento solidário para idosos
- rendimento social de inserção
- subsídio social de desemprego
- abono de família
- pensão social de invalidez
- pensão social de velhice
- Pessoa singular que obtenha um rendimento anual inferior ao rendimento anual máximo

verificado no domicílio fiscal do titular do contrato de fornecimento de energia.